



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



LEI COMPLEMENTAR Nº 80/2021

Dispõe sobre a regularização fundiária de imóveis urbanos e rurais em áreas particulares e públicas no âmbito do Município de Pirapetinga-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, a quem solicitar, a regularização de imóveis urbanos e rurais, em áreas públicas e privadas, que atualmente se encontrem edificadas, com base na Lei 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo Único. O certificado de regularização será expedido nos termos do modelo constante do Anexo Único desta Lei, servindo como documento hábil para registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º. A regularização de imóveis de que trata o artigo 1º, por se constituir em ato não oneroso, é isento de tributação do Imposto de Transmissão de Bens Inter vivos - ITBI.

Art. 3º. Sendo cumpridas as exigências expostas na presente Lei, o portador de título de regularização adquire a titularidade do direito de propriedade plena do imóvel, sendo-lhe lícito promover o devido registro perante o Cartório de Registro de Imóvel da Comarca.

Art.4º. A regularização dos imóveis de que trata a presente Lei, para fim de consolidação da propriedade plena, obedecerá estritamente às informações levantadas por análise técnica a ser promovida por profissional competente, quando à titularidade, descrição, medidas e confrontações de cada imóvel.

Art. 5º. O Executivo Municipal emitirá Certificado de Registro específico para instruir o processo de regularização do imóvel, mediante requerimento do interessado formalizado através de Processo Administrativo.



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



FORTE DE NOVO
ADM 2021 - 2024


Parágrafo Único. O fornecimento do documento de que trata este artigo condiciona-se à comprovação de inexistência de débito do Requerente para com a Fazenda Pública Municipal, comprovado através de certidão própria.

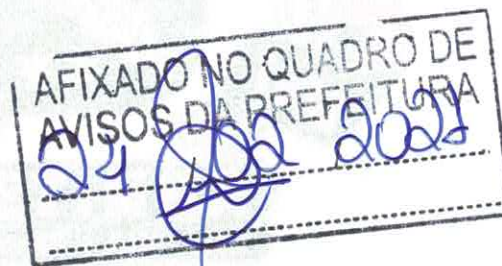
Art. 6º. A Municipalidade dará ampla divulgação e publicidade a esta Lei, e promoverá a publicação do competente edital de convocação dos interessados.

Art. 7º. O procedimento de que trata esta Lei será regulamentado por ato do Prefeito, o que será feito em até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 19 de fevereiro de 2021.


Luiz Henrique Pereira da Costa
Presidente





MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



ANEXO ÚNICO

CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO

Excelentíssimo Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapetitinga

Requerimento nº _____ de ____/____/____

Titular: _____

O Prefeito Municipal de Pirapetitinga, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei Municipal nº ____/____, CERTIFICA, que na forma deste requerimento, conferiu ao contribuinte acima, a regularização fundiária do imóvel abaixo descrito, em doação não onerosa, concedendo-lhe a propriedade plena do terreno, para fins de registro imobiliário.

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Localização	Rua
Nome atual do Logradouro	

DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES

Área total: _____ m² Edificada? () Sim () Não

Frente de aforamentos fls. _____ Livro _____ concedido em ____/____/____

Frente: _____ m com _____

Fundos: _____ m com _____

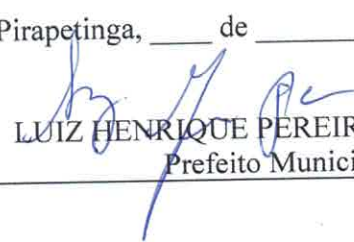
Lado Direito: _____ m com _____

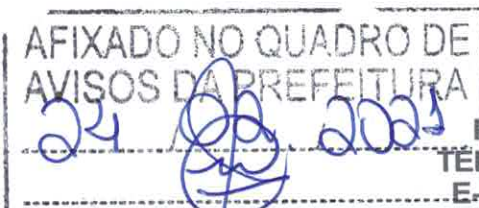
Lado Esquerdo: _____ m com _____

Inscrição no Cadastro de Contribuintes do IPTU: _____

Data do Cadastramento: ____/____/____

Pirapetitinga, ____ de _____ de _____


LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
E-MAIL: administracao@pirapetitinga.mg.gov.br